



**DECRETO Nº 2896, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013**

*Regulamenta o inciso VIII do artigo 41 e o art. 42, I e II da Lei Complementar 3.160/10 e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG**, no uso das atribuições e com base no inciso VI do Art. 71 da Lei Orgânica Municipal, no artigo 41, VIII da Lei Municipal nº. 3.160/10 e art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 57/1966 e no art. 42 da Lei Municipal nº. 3.160/10:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Para fins da isenção prevista no inciso VIII do art. 41 da Lei Municipal nº. 3.160/10, os proprietários de imóveis deverão protocolizar requerimento diretamente na Secretaria Municipal de Finanças, instruído com:

- I. cópia do recolhimento do ITR referente ao exercício fiscal a que se pretende a não incidência de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano ou apresentação da Certidão Negativa de Débitos do ITR;
- II. cópia da Inscrição de Produtor Rural emitido pela Secretaria Estadual de Fazenda ou de documento hábil a comprovar a exploração de atividade agrícola, pecuária, agroindustrial e extrativa vegetal referente ao exercício fiscal a que se pretende a não incidência de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

**Parágrafo único.** A renovação da isenção prevista neste artigo deverá ser requerida anualmente, mediante apresentação de documentação atualizada.



**Art. 2º** Para fins da remissão prevista no inciso I do art. 42 da Lei Municipal nº. 3.160/10, os proprietários de imóveis deverão protocolizar requerimento diretamente na Secretaria Municipal de Finanças, instruído com cópia autenticada da Inscrição de Produtor Rural emitido pela Secretaria Estadual de Fazenda ou de documento hábil a comprovar a exploração de atividade agrícola, pecuária, agroindustrial e extrativa vegetal, referente ao exercício fiscal a que se pretende a remissão de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

**Art. 3º** Para fins da remissão prevista no inciso II do art. 42 da Lei Municipal nº. 3.160/10, os proprietários de imóveis deverão protocolizar requerimento diretamente na Secretaria Municipal de Finanças, instruído com cópia autenticada do recolhimento do ITR referente ao exercício fiscal a que se pretende a remissão de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

**Art. 4º** O requerimento e a competente documentação, após ser protocolizada junto à Secretaria de Finanças, serão avaliados pelo agente fiscal, o qual emitirá parecer e encaminhará o procedimento à autoridade competente para decisão final.

Parágrafo único. Durante o PTA – Procedimento Tributário Administrativo poderá ser realizada diligência fiscal para fins de apuração fática do alegado.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o disposto no Decreto nº 2.825, de 16 de abril de 2013.

Município de Santa Luzia, 14 de outubro de 2013.

**CARLOS ALBERTO PARRILLO CALIXTO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida  
Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM <u>14/10/13</u>
NOME: <u>Liberia Jesus Satrio de Lato</u>
MATRÍCULA: <u>2539</u>
<u>Alto</u>
SETOR DE PROTOCOLO